

Visão do Direito



Flávia Silva Pinto Amorim
Advogada do escritório
Cecilia Mello Advogados



Marcella Abboud
Advogada do escritório
Cecilia Mello Advogados



Lucca Mazzon
Advogado do escritório
Cecilia Mello Advogados

Foro privilegiado e o desmembramento de processos

O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, é um mecanismo jurídico que define a competência para julgamento de determinadas autoridades por tribunais superiores, como o STF e o STJ. Esse instituto visa proteger o exercício de funções públicas, assegurando a imparcialidade e evitando pressões políticas em processos de grande relevância social. Entre as autoridades com essa prerrogativa estão o presidente da República, ministros de Estado e membros do Congresso Nacional.

Contudo, a abrangência do foro e sua aplicação em casos envolvendo múltiplos réus, muitos dos quais sem prerrogativa de função, têm gerado debates sobre o desmembramento de processos. A análise de julgamentos importantes pelo STF e STJ revela as implicações dessa questão.

Um caso emblemático foi a Ação Penal 470, o “Mensalão”, em 2012, quando o

STF decidiu não desmembrar o processo, de forma a manter todos os réus sob sua competência. Argumentou-se que dividir o julgamento traria riscos de decisões contraditórias e manobras protelatórias. O ministro Gilmar Mendes sustentou que a coesão processual evitaria que o processo se estendesse e caísse em prescrições estratégicas.

Outro exemplo importante foi o Inquérito 4.435/DF, sobre caixa dois eleitoral, em que o STF decidiu transferir o caso para a Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, devido à competência dessa esfera em crimes eleitorais e conexos. A decisão, fundamentada na conexão probatória, reflete uma postura de especialização da Justiça Eleitoral, evitando a fragmentação das ações.

No entanto, em outras ocasiões, o STF optou pelo desmembramento parcial. No Inquérito 2.471/SP, sobre lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, o

desmembramento foi parcial para evitar a prescrição, dada a idade avançada do réu principal. O ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que uma divisão total poderia prejudicar a integridade das provas e do julgamento.

A questão também se estendeu ao entendimento sobre a manutenção do foro após a perda do cargo. No Inquérito 4.787/DF, a maioria dos ministros do STF votou pela continuidade do foro em casos que envolvem crimes praticados durante o mandato, mesmo após a saída do cargo, para manter a segurança jurídica.

Esses julgamentos têm orientado o STJ na interpretação do foro privilegiado e do desmembramento, como no caso do HC 347.944/AP, em que o relator Reynaldo Soares da Fonseca apontou a necessidade de coesão processual. Fonseca enfatizou que a separação deve considerar conveniência e oportunidade, visando a

uma análise integral das provas e evitando decisões conflitantes.

A recente aplicação do verbete sumular nº 704 do STF reforça que, por conveniência e conexão, réus sem prerrogativa de foro podem ser julgados conjuntamente com autoridades. Contudo, essa abordagem não é isenta de críticas. A dispersão processual pode comprometer a unidade da investigação e a igualdade de tratamento entre os réus, ameaçando a segurança jurídica.

O desmembramento, embora positivo para a celeridade, exige cautela para evitar fragmentação excessiva, com julgamentos em instâncias distintas. A jurisprudência tem destacado que a decisão de desmembrar deve equilibrar a necessidade de coesão da investigação e a otimização da tramitação processual, sob pena de fragmentar a aplicação da lei e gerar decisões contraditórias.

Visão do Direito



Renato de Mello Almada
Advogado, consultor jurídico, diretor jurídico
da Confederação Brasileira de Cinofilia

A advocacia está com fome

Pode parecer exagero, mas não é: a advocacia passa fome — e não é de agora. A cada dia, vemos mais e mais profissionais à míngua, independentemente da idade, sexo, cor ou padrão social.

Excetuando-se um pequeno número — em comparação ao total de advogados e advogadas em pleno exercício profissional no Brasil — de bem-aventurados profissionais condignamente remunerados por suas atuações, a esmagadora maioria está, há tempos, de pires na mão.

A remuneração dos profissionais da advocacia é pífia para a grande massa. Não há valorização alguma da profissão, e muitos acabam aceitando verdadeiras esmolas como forma de pagamento de salários ou honorários. Ou é isso, ou nada!

Em julho deste ano, a prefeitura de uma cidade do interior do estado do Rio de Janeiro divulgou um edital de concurso público oferecendo uma vaga para advogado controlador jurídico com salário de R\$ 1.412,00 para uma jornada semanal de 30 horas.

Para concorrer ao cargo, era necessário possuir formação acadêmica em direito e

registro na OAB. As funções atribuídas ao cargo incluíam controlar e fiscalizar atividades jurídicas, prestar assistência técnica e assessoramento, além de acompanhar processos administrativos, licitações e contratos, conforme regulamentação da atividade.

No início de novembro, foi noticiado que a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que fixa em R\$ 2,5 mil o piso salarial do advogado empregado no país, para uma jornada de 20 horas semanais.

Infelizmente, esses valores não são muito diferentes no setor privado. Escritórios de advocacia também estabelecem padrões baixos de remuneração. Segundo uma rápida pesquisa na internet, o salário médio de advogados no Brasil é de R\$ 3.500,00, mesmo com a exigência de experiência de 3 a 5 anos, conhecimentos específicos em determinadas áreas, domínio de línguas estrangeiras e outras qualificações.

É uma triste realidade que poucos comentam, até porque muitos preferem vender uma imagem de uma advocacia que não mais existe. Há muito tempo, o exercício da profissão deixou de ser “glamoroso”

para a quase totalidade dos profissionais, excetuando-se alguns poucos que desfrutam de remunerações justas e adequadas.

E o que tem sido feito para mudar esse cenário? Nada ou muito pouco.

É necessário que a profissão volte a ser valorizada e respeitada. O advogado é parte essencial da justiça e merece ser tratado com dignidade pela sociedade, por seus pares e pelos Poderes públicos.

As entidades representativas da classe também devem exercer um papel mais enérgico na valorização da advocacia. Precisamos de ações concretas e efetivas, cortando, se necessário, na própria carne, para resgatar o respeito pelo exercício profissional da advocacia e sua justa remuneração.

Ao falarmos de remuneração, referimos a todas as formas de ganho da profissão: salários para quem é assalariado; pró-labore para sócios e associados; honorários contratuais; e honorários de sucumbência.

Ousamos afirmar que, hoje, a advocacia é a profissão menos valorizada em comparação ao seu grau de importância para a sociedade. Uma simples verificação dos anúncios de vagas para advogados confirma essa constatação.

As remunerações são baixíssimas e não condizem com o exercício de uma das mais belas e importantes profissões.

Como chamariz, muitos anúncios de emprego prometem muito, mas entregam pouco ou nada de concreto. No final do mês, a remuneração é minguada e não corresponde à responsabilidade e às exigências que recaem sobre os ombros do profissional da advocacia. Por isso, dia após dia, os advogados também adoecem, física e emocionalmente.

Esperamos que esse trágico cenário se modifique. Nas próximas semanas, por todo o Brasil, teremos eleições para renovação ou não das seccionais e subseccionais da OAB.

É o momento de renovar nossas esperanças.

Que os discursos ouvidos neste período de campanha se concretizem Brasil a fora, permitindo que tenhamos uma advocacia fortalecida e uma efetiva reconstrução da valorização profissional. Só assim, advogados e advogadas poderão vislumbrar dias melhores.

Que tenhamos consciência no momento de escolher nossos candidatos, e que Deus nos abençoe.

Precisamos reverter o cenário degradante que se estabeleceu na advocacia. A valorização da profissão é crucial para (re) estabelecer uma remuneração digna aos advogados e advogadas que, hoje, repita-se, passam fome!